



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO VI

“MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO N.º 01/2017”

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT E TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSEIO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO DE 2009 OU MAIS RECENTE, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E DEVIDAMENTE LICENCIADO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE, REGISTRADO SOB N.º 01/2017, E SEUS ANEXOS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Órgão da Administração Pública Municipal, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.771.859/0001-62, com sede na Rua Mato Grosso, n.º 186, Bairro Centro, CEP 78345-000, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representada, na forma da “Lei Orgânica Municipal” e do seu “Regimento Interno”, pelo **Presidente**, o Sr.º **JUARES MÁXIMO DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, s/n.º, Bairro Santo Antônio, CEP 78345-000, portador do CPF n.º 650.618.881-20 e RG n.º 904 516 SSP/MT, neste município de Castanheira – MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, devidamente inscrita no CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual ou Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, com endereço fixo na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** decorrente do **Edital de Licitação - Carta Convite n.º 01/2017**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, vigentes e aplicáveis ao objeto desta contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**“DO OBJETO”**

**Cláusula 1.1** – Constitui-se objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSEIO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO DE 2009 OU MAIS RECENTE, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E DEVIDAMENTE LICENCIADO, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, conforme descrito no Edital de Licitação – Carta Convite n.º 01/2017, do qual passa a fazer parte integrante.

**Cláusula 1.2** – O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Edital de Licitação, na modalidade Carta Convite, registrado sob n.º 01/2017, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA  
“DO VALOR”

**Cláusula 2.1** – O valor total a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, relativo ao bem adquirido, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo especificado:

<i>Item</i>	<i>Quant</i> <i>.</i>	<i>Unidad</i> <i>e</i>	<i>Descrição do Bem</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Valor Unitário</i>
01	1	UN	(Descrição completa/detalhada do veículo)		R\$: 0,00
<b>TOTAL →</b>					<b>R\$: 0,00</b>

**Cláusula 2.2** – Os preços serão fixos e irrevogáveis até o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA  
“DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA”

**Cláusula 3.1** – O prazo para entrega, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, do objeto disposto na Cláusula 1.1 e discriminado na Cláusula 2.1, é de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula 3.2** – O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE obedecendo impreterivelmente os procedimentos para recebimento do veículo nos seguintes períodos: De segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Não serão aceitas entregas fora deste horário.

**Cláusula 3.3** – A aceitação do veículo pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade em entregar o veículo em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer, baseada na exigência de veículo inadequado ou defeituoso.

**Cláusula 3.4** – O prazo estipulado na Cláusula 3.1 poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, nos casos previamente comunicados por escrito à parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA  
“DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Cláusula 4.1** – O veículo, objeto deste contrato, deverá ser entregue observadas as regras específicas fixadas no instrumento convocatório (Edital de Licitação) e seus anexos.

**Cláusula 4.2** – O veículo será recebido provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, especificação e preço.

**Cláusula 4.3** – Caso o veículo apresente irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE o rejeitará para que a CONTRATADA corrija os vícios apontados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. O atraso na reparação e/ou substituição acarretará na suspensão do pagamento, além das penalidades previstas no Edital da Licitação e neste instrumento.

**Cláusula 4.4** – Na hipótese de reprovação do veículo, prevista na Cláusula 4.3, a CONTRATADA será responsável pelo frete decorrente do transporte deste para reparação ou substituição, incluindo a retirada e entrega dos equipamentos/produtos.

**Cláusula 4.5** – A CONTRATADA deverá emitir o **Certificado de Registro do Veículo**, sem rasuras, e discriminá-lo com o veículo entregue, o respectivo preço total, e reconhecimento de firma em Cartório.

**Cláusula 4.6** – A atestação de conformidade da entrega do bem caberá ao “GESTOR DO CONTRATO” ou a outro servidor efetivo designado para esse fim.

**Cláusula 4.7** – O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**“DO PAGAMENTO”**

**Cláusula 5.1** – O pagamento será efetuado em **PARCELA ÚNICA** no valor **TOTAL** do bem, no máximo 2 (dois) dias após a conferência do veículo e o recebimento definitivo, com a apresentação da respectiva documentação prevista no Edital da Licitação.

**Cláusula 5.2** – Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, na ocasião do pagamento serão apresentados demais documentos que se julgar necessário.

**Cláusula 5.3** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**Cláusula 5.4** - O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta Bancária de titularidade da CONTRATADA, ou, através de Cheque Nominal à esta.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA SEXTA  
“DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”**

**Cláusula 6.1** – A dotação orçamentária que custeará tal aquisição será a seguinte:

**Código Reduzido: 02**

**Órgão: 01 – Legislativo**

**Unidade: 001 – Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 1.050 – Reequipamento do Legislativo**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
“DA GARANTIA DO OBJETO”**

**Cláusula 7.1** – O veículo está acobertado por garantia de 90 (noventa) dias, conforme estipulado na convocação da Licitação, através do Edital de Carta Convite n.º 01/2017, **Anexo III** devidamente apresentados e registrados previamente.

**Cláusula 7.2** – O veículo que apresentar defeito dentro do período de garantia deverá ser substituído sem ônus para a CONTRATANTE e devolvido num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA  
“DAS OBRIGAÇÕES”**

**Cláusula 8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Cláusula 8.1.1** – Caberá à CONTRATANTE:

**Cláusula 8.1.1.1** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**Cláusula 8.1.1.2** – Solicitar que o produto seja substituído, caso não atenda às especificações do objeto;

**Cláusula 8.1.1.3** – Efetuar o pagamento da forma pactuada;

**Cláusula 8.1.1.4** – Formalizar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto.

**Cláusula 8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Cláusula 8.2.1** – Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste Contrato o cumprimento das seguintes obrigações:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Cláusula 8.2.1.1** – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, obrigações previdenciárias, pecúlios, indenizações, vales- refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**Cláusula 8.2.1.2** – Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**Cláusula 8.2.1.3** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**Cláusula 8.2.1.4** – Substituir o produto que não atender às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;

**Cláusula 8.2.1.5** – Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**Cláusula 8.2.1.6** – Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Contrato;

**Cláusula 8.2.1.7** – Manter inalterado e irrevogável os acréscimos ou supressões do valor original deste Contrato, assim como as demais condições.

**CLÁUSULA NONA**  
**“DAS VEDAÇÕES”**

**Cláusula 9.1** – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para entrega do produto decorrente deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- c) A subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste Contrato.

**Cláusula 9.2** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**“DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO”**

**Cláusula 10.1** – Não haverá acréscimo ou reajuste no valor original do veículo adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**“DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”**

**Cláusula 11.1** – Com fundamento no Art. 87.º da Lei n.º 8.666/1993 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no “Cadastro de Fornecedores” da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA que:

- a) Não aceitar assinar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**Cláusula 11.2** – A CONTRATADA estará sujeita a multa de até 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**Cláusula 11.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**Cláusula 11.3.1** – Advertência, que será aplicada por escrito;

**Cláusula 11.3.2** – Multa de:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o produto seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**Cláusula 11.3.3** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**Cláusula 11.3.4** – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos.

**Cláusula 11.3.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**Cláusula 11.4** – As sanções previstas nas Cláusulas 11.3.1, 11.3.3, 1.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Cláusula 11.5** – A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**Cláusula 11.6** – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Presidente da Câmara Municipal de Castanheira.

**Cláusula 11.7** – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no Inciso LV do Art. 5.º da Constituição Federal de 1988.

**Cláusula 11.7.1** – O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2.º e 3.º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Cláusula 11.8** – As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da CONTRATANTE, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**“DA RESCISÃO DO CONTRATO”**

**Cláusula 12.1** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula 12.2** – A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

a) Recuperação judicial da CONTRATADA; notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**III** – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Cláusula 12.3** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula 12.4** – A rescisão de que trata o Item I acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Cláusula 12.5** – É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**Cláusula 12.6** – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Castanheira decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**“DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO”**

**Cláusula 13.1** – Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o Sr.º **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**, funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Castanheira, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como **GESTOR**.

**Cláusula 13.1.1** – Compete ao **Gestor do Contrato**, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle de entrega do bem a ser adquirido competindo-lhe, ainda, a responsabilidade pelo recebimento de Convocação de Inspeção e agendamento para a realização da mesma, o que deverá ser enviado para o e-mail [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br), contatados através do telefone (66) 3581-1130, e também atestar o recebimento do objeto contratado, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

**Cláusula 13.1.2** – Havendo necessidade, o Gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**“DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS”**

**Cláusula 14.1** – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

**Cláusula 14.2** – Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender o pagamento devido à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

**Cláusula 14.3** – Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a CONTRATANTE bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

**Cláusula 14.4** – Nos casos em que a CONTRATANTE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

**Cláusula 14.5** – A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a CONTRATANTE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**“DA TRANSFERÊNCIA”**

**Cláusula 15.1** – A CONTRATADA deverá providenciar o preenchimento do Certificado de Registro de Veículo em favor da CONTRATANTE, e seu respectivo reconhecimento de firma no Cartório, para que seja providenciada a transferência da titularidade do proprietário do veículo junto ao Detran-MT, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**“DA VIGÊNCIA”**

**Cláusula 16.1** – O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**“DOS DOCUMENTOS”**

**Cláusula 17.1** – Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

- a) Contrato de Compra e Venda de Veículo n.º 01/2017.
- b) Edital de Licitação carta convite n.º 01/2017 e seus anexos.
- c) Documentos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**“DO FORO”**

**Cláusula 18.1** – Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Juína - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**Cláusula 18.2** – E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Proponentes:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**JUARES MÁXIMO DA SILVA – Presidente da Câmara**  
**CNPJ n.º 24.771.859/0001-62**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA**  
**NOME DO RESPONSÁVEL**  
**CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**NOME DA TESTEMUNHA 1**  
**CPF n.º 000.000.000-00**  
**RG n.º 000000000-0 SSP/\_\_\_\_\_**

**NOME DA TESTEMUNHA 2**  
**CPF n.º 000.000.000-00**  
**RG n.º 000000000-0 SSP/\_\_\_\_\_**